

Regulamento Interno do Conselho Geral dos Museus, Monumentos e Palácios

O Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho, aprovou o regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios.

Este diploma criou o Conselho Geral dos Museus, Monumentos e Palácios, órgão de natureza consultiva do membro do Governo responsável pela área da cultura sobre a implementação do regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios e, em geral, sobre as grandes linhas de orientação estratégica na área museológica e patrimonial.

O presente instrumento vem, assim, regular o funcionamento deste órgão, bem como disciplinar sobre a sua organização.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno estabelece a organização e funcionamento do Conselho Geral dos Museus, Monumentos e Palácios, adiante designado por Conselho, em conformidade com o regime jurídico de autonomia dos museus, monumentos e palácios (“regime jurídico de autonomia”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho.

Artigo 2.º

Composição e âmbito

1 - São membros permanentes do Conselho:

- a)* O diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural;
- b)* Os diretores regionais das Direções Regionais de Cultura;
- c)* Os diretores dos museus, monumentos e palácios previstos no regime jurídico de autonomia.

2 - O Conselho tem um presidente e dois vice-presidentes.

- 3 - O disposto no presente Regulamento Interno aplica-se a todos os membros permanentes que constituem o Conselho, bem como aos observadores que participem nas reuniões, nos termos previstos no regime jurídico de autonomia e neste Regulamento Interno.

Artigo 3.º

Eleição do presidente e designação dos vice-presidentes

- 1 - O presidente é eleito em reunião extraordinária, convocada para este efeito, por maioria dos membros presentes.
- 2 - Os dois vice-presidentes são designados pelo presidente.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

- 1 - Compete ao Presidente:
- a)* Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do regime jurídico de autonomia e do presente regulamento interno;
 - b)* Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - c)* Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos;
 - d)* Convidar observadores para participarem nas reuniões nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do regime jurídico de autonomia;
 - e)* Dar conhecimento de todos os requerimentos e pedidos de informação dirigidos ao Conselho;
 - f)* Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno;
 - g)* Enviar ao membro do Governo responsável pela área da Cultura as atas e outros documentos produzidos pelo Conselho;

- b)* Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo regulamento interno.
- 2 - Na ausência ou impedimento do presidente, este é substituído por um dos vice-presidentes.

Artigo 5.º

Convocatória e local das reuniões

- 1 - O aviso de convocatória das reuniões do Conselho é feito pelo Presidente, através de comunicação escrita, e deve conter:
- a)* A indicação do dia, hora e local da reunião;
 - b)* A ordem de trabalhos da reunião.
- 2 - A convocatória é feita com antecedência mínima de uma semana, podendo, em caso de justificada urgência, ser feita com antecedência mínima de três dias.
- 3 - As reuniões do Conselho acontecem em local a designar pelo presidente, de acordo com um princípio de rotatividade entre os museus, monumentos e palácios previstos no regime jurídico de autonomia.

Artigo 6.º

Ordem de trabalhos

- 1 - A ordem de trabalhos das reuniões é definida pelo presidente, exceto nos casos em que o Conselho reúna a pedido do diretor-geral da DGPC ou de um dos diretores regionais das DRC, sendo os requerentes a indicar a ordem de trabalhos e podendo o presidente aditar os pontos que entenda necessários.
- 2 - Cabe ao presidente assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos.
- 3 - Por solicitação dos membros presentes, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos.

- 4 - No início de cada reunião, o presidente procede à inscrição dos membros que pretendam usar a palavra.
- 5 - No decurso da reunião qualquer membro pode requerer ao presidente para usar a palavra.
- 6 - A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição dos membros.
- 7 - Nas reuniões extraordinárias o Conselho apenas pode deliberar sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
- 8 - As reuniões destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do Conselho em grupos de trabalho constituídos nos termos do artigo 11.º.

Artigo 7.º

Duração das reuniões

- 1 - As reuniões têm uma duração máxima de três horas, podendo prolongar-se por determinação do presidente e se nenhum membro presente se opuser.
- 2 - Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, é marcada nova reunião.

Artigo 8.º

Quórum

- 1 - O Conselho só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos membros permanentes.
- 2 - Verificada a inexistência de *quórum*, é convocada nova reunião no prazo máximo de uma semana que decorre com o número de membros presentes.

Artigo 9.º

Deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exceto quando o regime jurídico de autonomia ou este regulamento exijam outro tipo de maioria.
- 2 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 3 - As deliberações do Conselho tornam-se executáveis depois de aprovadas as respetivas atas relativas à reunião em causa.
- 4 - As atas referidas no número anterior são documentos autênticos, fazendo prova plena, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Atas

- 1 - É lavrada ata que registe o resumo de tudo o que se tiver passado na reunião.
- 2 - A redação da ata compete a um secretário designado para o efeito pelo presidente, em cada reunião.
- 3 - A ata, depois de elaborada, é circulada entre os membros presentes na respetiva reunião para aprovação.
- 4 - O arquivo das atas fica à guarda do presidente.

Artigo 11.º

Grupos de trabalho

O estudo e preparação dos pareceres e recomendações do Conselho são feitos por grupos de trabalho criados para o efeito por iniciativa do presidente e compostos por um mínimo de cinco membros permanentes, sendo posteriormente votados em reunião do Conselho.

Artigo 12.º

Omissões

Qualquer omissão a este regulamento é suprida nos termos da legislação aplicável ao procedimento administrativo.

Artigo 13.º

Publicação

O regulamento é publicado na página da internet da DGPC e das DRC

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho.